

# **CLIPPING IMPRESSO**

**24/07/2022**



# INDICE

---

1. JORNAL PEQUENO	
1.1. DESEMBARGADOR.....	1
1.2. PUBLICIDADE LEGAL.....	2

## José Luiz Almeida

Desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão. Escreve para o Jornal Pequeno aos Domingos, quinzenalmente / jose.luz.almeida@globo.com / www.joseluzalmeida.com




# ESTADO DE DIREITO X ESTADO DE AVACALHAÇÃO

Todos os cidadãos, mesmo os menos informados, os que vivem nos ambientes mais atrasados, sabem, de uma maneira ou de outra, que vivemos num Estado de Direito e que, nesse cenário, as leis precisam ser respeitadas, reservando-se aos infratores uma penalidade, como resposta proporcional ao ato praticado e, no mesmo passo, para dissuadir os potenciais transgressores. Há muitos, como você, prezado leitor, que compreendem a necessidade de se respeitarem as leis, e assim fazem *spont sua*, não só porque reconhecem a relevância de vivermos *secund ius*, mas, também, porque, em certa medida, temem as ações das instâncias formais de controle. Mas há, também, é forçoso reconhecer, e aqui o lado tenebroso dessas reflexões, muitos que não pensam e nem agem assim. Nesse sentido, seguem, sem nada temer, afrontado as leis e, por consequência, o Estado de Direito, apostando no quanto pior, melhor, importando

apenas a defesa dos seus interesses. Nesse panorama, para uma parcela não desprezível da sociedade, e aí mora o perigo, os rigores da lei devem ser destinados aos outros, aos adversários, aos inimigos. Para essa parcela da população, que aposta na anarquia para dela tirar proveito, da lei só importam os seus favores, as suas benesses. Para os que apostam na prevalência da esperteza, que aspiram apenas a obtenção de vantagens, sobretudo nas pelepas eleitorais, por exemplo, o Estado de Direito é um empecilho que serve apenas para atrapalhar, por isso, apostam no Estado de Avacalhão, onde tudo é possível, onde não há amarras, não há restrições, onde o que importa é o resultado, e por resultado entenda-se: vencer a qualquer custo, a qualquer preço, tirar proveito, obter vantagens. Um exemplo pronto, acabado e perturbador são as ações dos que, apostando no Estado

de Avacalhão, seguem arrostando as leis eleitorais, pregando o caos, apostando no quanto pior, melhor, objetivando tirar vantagens que, talvez, não fosse possível com a sua submissão ao Estado de Direito. Para esses malfeitores, a isonomia, o respeito às leis e as instituições servem para os outros, e devem ser afrontadas, na mesma medida, sempre que estiver em jogo os seus interesses. Importa destacar, *verbi gratia*, que, nas pugnas eleitorais, todos os players sabem o que o pode e o que não pode ser feito, o que é proibido e o que é permitido, tanto na fase de campanha, quanto na fase de pré-campanha. Ainda assim, espertamente, há os que, com espírito predador/ oportunista, pois não podem alegar o desconhecimento da lei (*ignorantia legis neminem excusat*), apostam na obtenção de vantagens mediante ardis, sem nada temerem, pois, para eles, o feio, o grave, o desonroso, é perder, ainda

que, na busca de uma vitória, a qualquer custo, saibam - ou deviam saber - que, de rigor, com afronta ao Estado de Direito, todos perdem, especialmente a democracia. Nessa linha de pensamento, é preciso ter em conta que, numa democracia, o soberano é o povo, e quando alguém tenta ludibriar o povo soberano, malferindo a ordem, objetivando a obtenção de vantagens, a maior vítima de sua ação malsã é o Estado de Direito, e tudo que dele dimana, inclusa, destacadamente, a democracia. Por derradeiro, importa consignar que o Estado de Direito, na concepção unânime dos doutrinadores, é aquele em que se vive sob o império da lei, e o Estado de Avacalhão, desde a minha avaliação, é aquele em que cada um, na defesa dos seus interesses, faz o que quer, sem se importar com as consequências de sua ação para o conjunto da sociedade. É isso.

	<b>TJMA</b> TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO	<b>ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>
<b>AVISO DE LICITAÇÃO</b> <b>Pregão Eletrônico SRP nº 39/2022</b> <b>Processo nº 24039/2022</b>		
<b>Objeto:</b> Registro de preços para aquisição de caixas de papelão; <b>Abertura:</b> 08/08/2022 às 10:00h (horário de Brasília-DF); <b>Local:</b> <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br/">https://www.gov.br/compras/pt-br/</a> ; <b>Informações:</b> Coordenadoria de Licitação e Contratos, Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís/MA. CEP: 65.010-190; <b>E-mail:</b> <a href="mailto:colicitacao@tjma.jus.br">colicitacao@tjma.jus.br</a> . <b>Fone:</b> (98) 3261-6181/6194. São Luís/MA, 20 de Julho de 2022. <b>Kátia Araujo Gonçalves - Pregoeira TJMA (Uasg 925125).</b>		